



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DECRETO MUNICIPAL Nº. 388/2021.

SÚMULA: “REGULAMENTA E DISCIPLINA O USO DAS DEPENDÊNCIAS LAGO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSMAR ANTONIO MOREIRA,
PREFEITO MUNICIPAL DE
PARANAÍTA DO ESTADO DE
MATO GROSSO, usando da
atribuição que lhe confere o art. 53
da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **REGULAMENTADO E DISCIPLINADO** o uso e o funcionamento das dependências do lago municipal de Paranaíta, estabelecendo regras para o funcionamento e normas de sua utilização.

Art. 2º- O Lago Municipal de Paranaíta é um empreendimento que integra um lago, praias, espaços desportivos, áreas de alimentação, pistas de caminhada e áreas de preservação e/ou proteção ambiental. Localizado na área urbana desse município, terá por objetivo proporcionar uma opção adicional de entretenimento saudável a população, constituindo-se em um local de uso público.

Art. 3º- O Horário de funcionamento é de segunda a domingo, de 06:00h às 23:59hs.

PARAGRAFO ÚNICO: Exceto para as atividades e/ou eventos que tenham sido previamente agendados e aprovados junto a administração municipal.

Art. 4º- Todas as atividades de visitação e permanência no lago municipal e adjacências, deverão ser realizadas obedecendo às placas de sinalização, indicação ou instrutivas afixadas no local por ordem da administração municipal.

Art. 5º- A solicitação de utilização do espaço para a realização de eventos e/ou festividades (Acima de 30 pessoas), dentro ou fora do horário de funcionamento, deverá ser realizada junto a Prefeitura Municipal de Paranaíta, com antecedência



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



mínima de 10 dias, devendo atender as regras de utilização.

Art. 6º- Ficam proibidos nas dependências do Lago Municipal de Paranaíta, com a possibilidade de multas e exclusões de suas dependências, em casos de flagrantes ou denúncias comprovadas, os seguintes itens:

- I- Sonorizações coletivas, incluindo o uso de som automotivo, salvo sob autorização específica emitida pela Prefeitura Municipal de Paranaíta de forma prévia.
- II- Ingerir alimentos e bebidas na área de banho (Dentro da água)
- III- O acesso de veículos motorizados nas áreas de praia e lago.
- IV- A utilização moto aquática ou embarcações motorizadas, salvo sob autorização específica emitida pela Prefeitura Municipal de Paranaíta.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 01 de outubro de 2021.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT